

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2410.01/2017INF DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2410.01/2017INF

COPA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 02.200.917/0001-65, com sede à Av. José Moraes de Almeida, nº. 1.300, Coaçu, CEP: 61.760-000, Eusébio/CE, vem, tempestivamente, perante este Ilustrado Órgão, por intermédio de seu representante legal que ao final assina, **IMPUGNAR O EDITAL** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2410.01/2017INF**, pelo que expõe, para ao final requerer, o seguinte:

1. DOS FATOS

Como é cediço, o Município de Cariré publicou, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, o edital da Tomada de Preços nº TP 2410.01/2017INF, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VARIAS VIAS PUBLICAS DE CARIRE-CE**.

No entanto, após uma análise minuciosa do instrumento convocatório e de suas cláusulas, sobretudo no que se refere às planilhas de custos e tabela de remuneração, a licitante constatou que existe afronta às normas que regem as aquisições públicas, tornando-se imprescindível a modificação de alguns itens para que a licitação tenha seu regular prosseguimento, conforme será demonstrado a seguir.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DO AUMENTO NO PREÇO DOS INSUMOS ASFÁLTICOS

Inicialmente, vale mencionar que alguns valores da planilha de preços do edital estão desatualizados, em descompasso com os valores atualmente praticados no mercado.

Isso se deve ao recente aumento ocorrido nos preços dos produtos asfálticos que são fornecidos pela PETROBRAS. Em carta dirigida aos distribuidores (em anexo), a Gerência de Comércio Interno de Asfaltos da PETROBRAS informou que a partir de 01/11/2017 haverá um reajuste médio no preço de alguns itens no importe de 12% (doze por cento), conforme se verifica da tabela a seguir:

<i>Tipo de Produto</i>	<i>LOCAL DE ENTREGA</i>	<i>TIPO DE ASFALTO</i>	<i>MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO</i>	<i>Reajuste (%)</i>
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	11,50%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	12,00%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	13,50%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	10,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	12,60%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	12,00%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	12,30%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	11,80%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	12,00%
	REFAP	CAP 50/70	LCT/LPA	12,90%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	12,00%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	12,10%
REPLAN	CAP 30/45	LPC	12,00%	
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	12,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	12,00%
	RLAM	ADP CM30	LCT	12,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	12,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	12,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	12,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	12,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	12,00%

De forma sucinta, isso significa o aumento no preço dos insumos utilizados na obra licitada. As empresas distribuidoras desses materiais, oneradas com esse aumento, acabam por transferi-lo para seus compradores, conforme é possível verificar na proposta dos distribuidores da licitante (em anexo), elevando os preços.

Nobre Comissão, o referido aumento nos preços de asfalto e seus sub-produtos (asfalto diluído), para a refinaria de Fortaleza (LUBNOR), representaria um aumento de 13,5% para o CAP 50/70 e 12% para CM-30. Ora, isso torna ainda mais defasados os preços praticados pelo edital em tablado, causando uma remuneração abaixo dos gastos exigidos para a execução dos serviços.

O grupo 2 do orçamento do edital, que trata da "Aquisição de ligantes", presente nos anexos I e II do ato convocatório, refere-se à aquisição de CAP 50/70 e Emulsão asfáltica RR-2C (derivado do CAP 50/70), no valor total de R\$ 26.282,29 (vinte e seis mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), para os quantitativos indicados na licitação. **Contudo, tais preços claramente se encontram abaixo dos praticados no mercado após o citado aumento divulgado pela Petrobrás.**

Com efeito, o mencionado aumento impacta diretamente no preço final do serviço oferecido, tendo em vista que para a execução do objeto da licitação é constante a utilização dos insumos citados que, como demonstrado, sofreram alta nos preços.

Ressalte-se ainda que a elevação nos preços ocorreu após a expedição do presente instrumento convocatório, e, em razão de impactar diretamente e de forma significativa no preço final da obra, as alterações cabíveis devem ser realizadas já na planilha de preços do edital.

A não modificação dos preços constantes no instrumento convocatório ensejaria a adoção de valores inferiores ao preço de mercado pelas licitantes, para que possam

participar do certame, tendo em vista que sua planilha de preços toma como base um momento diferente do que o mercado atual se encontra, com preços inferiores aos praticados, como comprovado pelo informe da própria PETROBRAS.

A Lei que rege os procedimentos licitatórios rechaça expressamente a cotação de valores irrisórios e simbólicos, tendo em vista os motivos elencados pelo Ilustre Marçal Justen Filho. Registre-se:

“5.2.2) O incentivo a práticas reprováveis

Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a administração e assim por diante.

5.2.3) A elevação dos custos de gerenciamento do contrato

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no pertinente à execução do contrato.

(In. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2008, p. 48-49)”

A cotação de valor irrisório, deveras reduzido e incompatível com os preços praticados no mercado gera inúmeros prejuízos à Administração e aos licitantes, uma vez que a prestação de serviços não ocorrerá de forma satisfatória, em virtude do aumento substancial no preço dos insumos utilizados. Dessa forma, em respeito ao princípio da vantajosidade e legalidade, não se antolha cabível que não haja a correção nos preços da planilha de custos.

Ademais, a composição de custos deve estar em consonância com os custos de mercado. Essa é a regra do dispositivo da alínea “f”, inciso IX, art. 6º da Lei nº. 8.666/93:

Art. 6º:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos

métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

[...]

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Desse jaez é a posição do Egrégio Tribunal de Contas da União:

“o preço estimativo deve ser precedido de rigorosa e fundamentada pesquisa de preços, de modo a refletir os valores efetivamente praticados no mercado;” (TCU, Acórdão nº 8.682/2011, 1ª Câmara)

“(...) o projeto básico utilizado na licitação é deficiente, infringindo o art. 6º, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93, pelos seguintes motivos: (...) falta de demonstração da coerência do preço adotado no projeto básico com os preços de mercado”. (TCU, Acórdão nº. 1.730/2004, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU de 17.11.2004)

“(...) não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão quanto aos valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso (...).” (Acórdão nº. 1.038/2011, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho)

ACÓRDÃO 2689/2008 – PLENÁRIO

Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho

9.14. determinar à Petrobras Distribuidora S/A [...] que:
[...]

9.14.2. defina previamente em projeto básico as ações a serem contratadas, com o valor das atividades previstas em planilha de custo estimado, bem como a forma de acompanhamento e de comprovação de sua execução, caso seja necessária a contratação de terceiros para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de imagem, comunicação e marketing e contratações afins;
[RELATÓRIO]

Ora, o projeto básico para a prestação de serviços e obras é a peça fundamental para a celebração de um futuro contrato. Ele é que irá detalhar o objeto da avença, de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante e,

com precisão, as circunstâncias e modo de realização, ou seja, quais serviços serão realizados, como serão apresentados os produtos, como serão pagos os serviços, como será fiscalizada e comprovada a execução do objeto, etc.

ACÓRDÃO Nº. 2.385/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar

*As obras e serviços de engenharia somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressam composição de todos os seus custos unitários[...]
Revela destacar, ainda, que essa prática de se adotar orçamentos deficientes impõe sérias restrições aos sistemas de controles vigentes no país, dificultando ou até mesmo impedindo que os custos efetivos dos objetos contratados sejam devidamente apurados.*

Ao contrário do que determina a Lei, o edital ora impugnado detalha erroneamente a composição da planilha de preços, e a existência de um detalhamento de valores em conformidade com a legislação vigente, e por conseguinte, ao mercado, é elemento essencial ao planejamento da licitação.

Cite-se ainda que, conforme bem ressaltou o precitado Acórdão nº. 2.385/2006, as irregularidades constatadas no Orçamento de uma licitação mitigam o princípio da publicidade, pois não proporcionam aos sistemas de controle da legalidade vigentes no país o real conhecimento acerca dos custos efetivos dos objetos contratados, nem tampouco possibilitam aos licitantes o conhecimento fiel dos custos do serviço licitado.

Sobre esse aspecto o Poder Judiciário já se manifestou:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROJETO BÁSICO. NECESSIDADE DE ESTUDO PRÉVIO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA. MULTA APLICADA AO ADMINISTRADOR PÚBLICO. AMPARO NA LEI Nº 8.666/93 E NO REGIMENTO INTERNO DO TCU. CARÁTER PUNITIVO. I- O Projeto Básico deve ser precedido de estudo de viabilidade técnica e econômica, de forma que o mesmo expresse a composição de todos os custos unitários, evitando sobrepreços para a Administração Pública e a manipulação indevida do contrato. Inteligência dos arts. 6º, inciso IX e 7º, §4º, da Lei nº 8.666/93, e dos 2º e 3º, da Resolução do CONFEA nº 361/91. Precedentes do Tribunal de Contas da União. II- A aplicação de multa ao administrador público que deixa de observar as normas da Lei nº 8.666/93 decorre do art. 82 do referido diploma legal, bem como no Regimento Interno do TCU, este fulcrado na Lei nº 8.443/92, possuindo a referida penalidade caráter punitivo, inexistindo qualquer relação entre o valor cominado e o dano ao erário, acaso existente. III- Apelação desprovida. (AC 200550010045149, Desembargador Federal MARCELO PEREIRA/no afast. Relator, TRF2 - OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, 05/10/2010)

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE OBRA – EDITAL – INOBSERVÂNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL – ANULAÇÃO DO CERTAME DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO – LEGALIDADE DO ATO. I – Em seus artigos 7º, §2º, II e 40, §2º, II, a Lei nº 8.666/93 exige que o edital de licitação para a contratação de obra contenha orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. II – Ao constatar que o edital não cumpriu a exigência acima, a Administração houve por bem, de ofício, anular todo o procedimento, o que, longe de violar direito líquido e certo da Impetrante, constitui verdadeiro dever, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Estatuto Licitatório e a necessidade de observância do princípio da legalidade. III – Apelação desprovida. (AMS 200551010239270, Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER, TRF2 - SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, 23/07/2007)

Como se vê, as consequências de tal lapso seriam sobremaneira gravosas para que se prescindia da devida correção aos itens apontados. Veja-se que, por força da legislação vigente, **é obrigatória a especificação clara e precisa do objeto licitado.**

Neste ponto, deve-se entender de forma extensiva também no que diz respeito aos preços máximos estimados para a contratação, **de forma que não se gere qualquer dúvida aos participantes do certame.** Tudo isso, é bom que esclareça, sob pena de se frustrar por completo o procedimento licitatório.

Saliente-se que a manutenção dos equívocos materiais ora apontados vão de encontro ao que é disposto no art. 40, §2º da Lei nº. 8.666/93, que dispõe:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;”

Assim, caso as referidas planilhas não sejam alteradas, o edital estará maculado de ilegalidade, ferindo de morte o que é disposto na Lei das Licitações. Veja-se que o edital, devido ao Princípio da Legalidade, definido no art. 3º da referida Lei e no art. 37 da Constituição, abaixo transcritos, **não pode ir de encontro ao que é definido na legislação vigente.**

Lei nº. 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Destaque-se que, para a Administração Pública, o princípio da legalidade não é a mera observância à legislação, mas sim uma verdadeira *submissão* aos ditames legais. É o que ensina Odete Medauar:

“Para a Administração, o princípio da legalidade traduzia-se em submissão à lei. No conjunto dos poderes do Estado traduzia a relação entre poder legislativo e poder executivo, com a supremacia do primeiro; no âmbito das atuações exprimia a relação entre lei e ato administrativo, com a supremacia da primeira”

(MEDAUAR, Odete. O direito administrativo em evolução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992; grifamos)

Desta feita, cristalina a necessidade de alteração das planilhas de preços do edital, contemplando-se os valores atuais previstos e informados pela PETROBRAS, uma vez que os valores ali inseridos não contemplam todos os custos envolvidos na contratação, o que acaba por tornar os preços previstos menores que os que serão realmente praticados e dispendidos pela empresa vencedora do certame.

3. DO PEDIDO

Ex positis, a empresa ora impugnante requer que V. Sa. realize as modificações necessárias no edital da TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2410.01/2017INF, em virtude dos vícios acima elencados nesta peça. Por fim, realizadas as devidas correções, requer que seja reaberto o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 06 de novembro de 2017.

COPA ENGENHARIA LTDA.

Engº Carlos E. Benevides Neto
DIRETOR CREA/DF 3396D

MC/CPE/CIA - 028/2017
 Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2017

Aos Clientes de Asfaltos

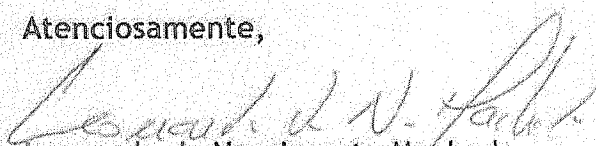
Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de novembro de 2017, conforme tabela abaixo:

<i>Tipo de Produto</i>	<i>LOCAL DE ENTREGA</i>	<i>TIPO DE ASFALTO</i>	<i>MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO</i>	<i>Reajuste (%)</i>
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	11,50%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	12,00%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	13,50%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	10,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	12,60%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	12,00%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	12,30%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	11,80%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	12,00%
	REFAP	CAP 50/70	LCT/LPA	12,30%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	12,00%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	12,10%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	12,00%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	12,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	12,00%
	RLAM	ADP CM30	LCT	12,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	12,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	12,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	12,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	12,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	12,00%

Reajuste Médio 12,0%

Atenciosamente,



Leonardo do Nascimento Machado
 Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

karen@copaengenharia.com.br

De:

Enviado em:

Para:

Assunto:

De: Carlos Bruzomolini [<mailto:carlos.bruzomolini@betunel.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 6 de novembro de 2017 12:36

Para: ebenevides@copaengenharia.com.br

Cc: Michel; lidiana.cavalcante@betunel.com.br

Assunto: PREÇOS

Boa tarde Eduardo,

Segue abaixo os novos preços:

CAP 50/70 = R\$ 2.216,60/TON;

CM 30 = R\$ 3.259,00/TON;

RR 1C = R\$ 1.674,10/TON;

RR 2C = R\$ 1.725,00/TON.

Obs: Preços FOB e para 60 dias.

No caso dos fretes iremos equacionar, porque tivemos reajuste grande de Diesel, dissídio coletivo, além da inclusão do seguro de carga.

Para os faturamentos da obra de Teresina, os preços serão os mesmos só que a Betunel recolhendo o DIFAL de 6%.

Qualquer dúvida gentileza nos retornar.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Bruzomolini

Gestor Comercial

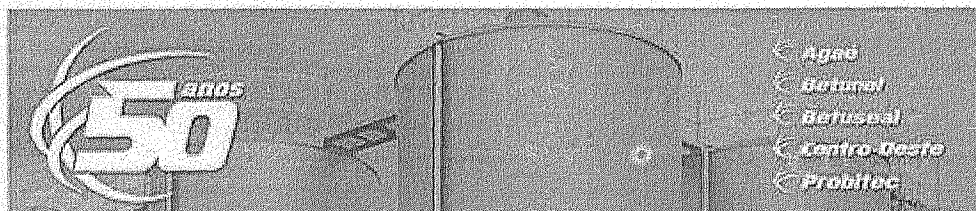
carlos.bruzomolini@betunel.com.br


Tel: (85) 3289.8700 - Cel: (85) 9.8133.6580

Skype: [bruzomolini1@hotmail.com](https://www.hotmail.com)

Betunel Tecnologia em Asfaltos

www.betunel.com.br



	<h1>Proposta Comercial</h1>	Nº: 0717/07
		01/11/2017

Cliente: Copa Engenharia Ltda

Interveniente:

A/C Sr. Eduardo Benevides

Cargo (s):

Apresentamos nossa proposta comercial para **fornecimento e transporte** de produtos asfálticos para a obra de **Teresina/PI (620 KM)**, conforme abaixo:

1 - Fornecimento do Produto

Item	Descrição	R\$ Unitário - CIF 60 DIAS	UND	ICMS
1	CAP 50/70	R\$ 2.481,00	Tonelada	18%
1	A.D.P. CM-30	R\$ 3.683,00	Tonelada	18%

3 - Condição de Pagamento: 60 DIAS

4 - Validade da Proposta: 30 dias da data da sua apresentação.

5 - Condições Adicionais:

- ➔ **Os preços acima propostos terão os valores alterados automaticamente em R\$ 60,00 quando os pedidos forem atendidos por cotas adicionais.**
- ➔ Para pedidos abaixo de 24 toneladas o frete terá que ser renegociado;
- ➔ Prazo de descarregamento: 24 horas;
- ➔ Após o prazo acima estabelecido, será cobrado pela transportadora o valor de **R\$ 1,00 por tonelada hora da carreta parada sem descarregar;**
- ➔ Nosso Departamento Técnico estará a disposição de V. Sas. para elaboração de estudos técnicos, emitindo relatórios e assistindo as diversas etapas das obras;
- ➔ Não será permitido o aquecimento da emulsão asfáltica RR-2C nos tanques de vi
- ➔ O foro contratual será o de Salvador-Bahia;
- ➔ Após o vencimento da obrigação, serão cobrados os encargos legais mais multa de 0,33% ao dia, até o limite de 10%;
- ➔ **Os asfaltos terão seus preços alterados de acordo com a determinação da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A.**

Nos colocamos a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente.

De Acordo:

 Nome: Sávio de Oliveira Lima
 Cargo: Representante Comercial
 Contato: 085 3211.9200 / 99665.4111

 Nome:
 Cargo:
 Contato:



Proposta Comercial

Nº: 0718/07

01/11/2017

Cliente: Copa Engenharia Ltda
Interveniente:

A/C Sr. Eduardo Benevides
Cargo (s):

Apresentamos nossa proposta comercial para **fornecimento e transporte** de produtos asfálticos para a obra de **Ancuri / Maracanaú (100 km)**, conforme abaixo:

1 - Fornecimento do Produto

Item	Descrição	R\$ Unitário - CIF 60 DIAS	UND	ICMS
1	CAP 50/70	R\$ 2.370,00	Tonelada	18%
1	A.D.P. CM-30	R\$ 3.572,00	Tonelada	18%

3 - Condição de Pagamento: 60 DIAS

4 - Validade da Proposta: 30 dias da data da sua apresentação.

5 - Condições Adicionais:

- ➔ **Os preços acima propostos terão os valores alterados automaticamente em R\$ 60,00 quando os pedidos forem atendidos por cotas adicionais.**
- ➔ Para pedidos abaixo de 24 toneladas o frete terá que ser renegociado;
- ➔ Prazo de descarregamento: 24 horas;
- ➔ Após o prazo acima estabelecido, será cobrado pela transportadora o valor de **R\$ 1,00 por tonelada hora da carreta parada sem descarregar**;
- ➔ Nosso Departamento Técnico estará a disposição de V. Sas. para elaboração de estudos técnicos, emitindo relatórios e assistindo as diversas etapas das obras;
- ➔ Não será permitido o aquecimento da emulsão asfáltica RR-2C nos tanques de vi
- ➔ O foro contratual será o de Salvador-Bahia;
- ➔ Após o vencimento da obrigação, serão cobrados os encargos legais mais multa de 0,33% ao dia, até o limite de 10%;
- ➔ **Os asfaltos terão seus preços alterados de acordo com a determinação da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A.**

Nos colocamos a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente.

De Acordo:

Nome: Sávio de Oliveira Lima
Cargo: Representante Comercial
Contato: 085 3211.9200 / 99665.4111

Nome:
Cargo:
Contato:



Neila Fontenele
Colunista do
Núcleo
de Negócios
do O Povo

Esta coluna é publicada de terça a sábado

neilafontenele@opovo.com.br

Novo Ceará: políticas para quem?

O ex-governador e ex-ministro Ciro Gomes fez recentemente no programa "Perspectiva", veiculado pelo Ipece, uma observação interessante sobre o Ceará. Segundo ele, no Estado, esteja no poder o partido azul ou o encarnado, as políticas aplicadas nos últimos anos são as mesmas.

Ele se refere às grandes propostas que norteiam os programas locais de investimentos: Eixão das Águas, refinaria e siderúrgica, entre outras. O projeto Ceará 2050 seria uma resposta a essa constatação, abrindo para o Estado a possibilidade de criação de algo novo.

Curioso. Ninguém respondeu à pergunta de como será a elaboração de algo diferente se as bases de discussão são as mesmas. O Ceará tem recorrido às experiências históricas bem-sucedidas para traçar algo diferente, mas pensar fora da caixa exige uma quebra no pensamento condicionado por um ambiente viciado e com respostas previsíveis.

O filósofo Mangabeira Unger, uma das fontes de inspiração de Ciro Gomes, já havia detectado esse problema ao tratar das questões políticas no Brasil. Não é privilégio do Ceará a falta de ideias novas: o País tem uma tradição colonialista e, ao longo dos séculos, apenas reproduz cópias malfeitas de modelos europeus.

Há no Brasil uma crise de pensamento: um vazio de ideias, e não apenas um vazio político ou econômico.

2050

JANELA DE MUDANÇAS

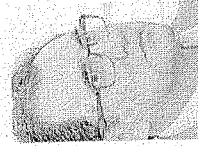
O Ceará 2050 abre uma janela interessante para se pensar a realidade local; mas há uma tentação de se voltar agora para os modelos elaborados no Vale do Silício, na Califórnia, Estados Unidos.

A nova onda de ideias mundiais passa pela economia disruptiva, onde tudo se resolve através de toques no celular e com um número mínimo de pessoas trabalhando.

Talvez a pergunta-chave para se fazer algo inovador em um país colonialista seja tentar responder à seguinte pergunta: Isso resolve a situação de quem e em qual circunstância? E traçar os caminhos através da solução de nossas grandes dificuldades. Como é o caso da segurança. Afinal, para que serve o Estado?

FÓRUM

REFLEXÕES SOBRE A ECONOMIA



O Fórum Ceará em Debate, conduzido pelo presidente do Ipece, professor Flávio Ataliba, tem feito bem esse papel, provocando novas reflexões sobre o momento atual.

A iniciativa foi elogiada inclusive por Ciro Gomes, que destacou a competência de Flávio Ataliba na condução desse processo. O evento foi criado para preencher a lacuna deixada pelo Pacto de Cooperação.

PROFISCO II

US\$ 77 mi para modernização

Mais uma vitória do Estado. Foi aprovado o investimento de US\$ 77 milhões na segunda etapa do Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará (Profisco II).

A Assembleia Legislativa deu sua autorização para o empréstimo que implantará o programa, cujo objetivo é tornar mais efetiva a gestão fiscal no Ceará.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) será o principal agente financiador, entrando com US\$ 70 milhões; os outros US\$ 7 milhões serão referentes à contrapartida do Estado.

O POVO ECONOMIA

PROFISCO II 2

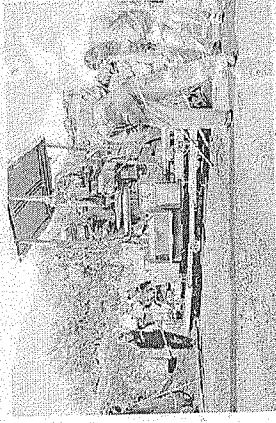
MELHORA DA GESTÃO

Dentro do calendário do governo, a expectativa é de que o contrato com o BID seja assinado até o início de dezembro. O projeto deve ser executado em cinco anos e pretende contribuir para melhorar a gestão dos recursos e a eficiência na arrecadação.

Somente na primeira etapa do projeto foram aplicados US\$ 50 milhões.

PETROBRAS

AUMENTO DO PREÇO DO ASFALTO



A Petrobras reajustou os produtos asfálticos no dia 19 de novembro. No caso do cimento asfáltico fabricado pela Lubnor, o aumento foi de 13,5%.

Os indicadores de inflação devem uma explicação sobre sua queda diante dos aumentos da energia e combustíveis, que normalmente incidem sobre outros produtos.



RÁDIO

O POVO Economia da Rádio O POVO CBN (FM 95.5), a partir das 14 horas.

Destaque para o quadro "Sobe e desce da economia"

com o jornalista Nazareno Albuquerque



FACEBOOK

Curta a nossa página: facebook/ opovocbn



Você pode assistir ao programa O POVO Economia também através do portal: tv.opovo.com.br/ opovoeconomia



"A estratégia é uma economia de forças"

Karl von Clausewitz (1780-1831), militar alemão

[Handwritten mark]

Pacatuba, 01 de Novembro de 2017.

COPA ENGENHARIA

At. Sr. Eduardo

TEL (85) 34541000

E-mail: ebenevides@hotmail.com

Segue abaixo os preços dos produtos a serem fornecidos no mês de **NOVEMBRO - 2017** a vossa Construtora.

Material FOB – CANDEIAS/BA

PRODUTO	ICMS	60 DIAS R\$/T
CAP 50/70	18%	2.000,00

- **Carregamento mínimo: aproximadamente 30T** (consultar valores para outras quantidades)

FRETES(SAIDA REFINARIA BAHIA)

- **FORTALEZA/CE: R\$ 400,00 A TONELADA (CARRETA 30T)**

Material FOB – PACATUBA/CE

PRODUTO	ICMS	60 DIAS R\$/T
CAP 50/70	18%	2.246,00
CM-30	18%	3.356,00
RR-2C	18%	1.745,00
RR-1C	18%	1.620,00
EMULSÃO PRA IMPRIMAÇÃO	18%	3.010,00
RL-1C	18%	1.671,00
RM-1C	18%	1.780,00
RC-1C E	18%	2.655,00

- **Carregamento mínimo: aproximadamente 30T** (consultar valores para outras quantidades)
- **CAP e CM-30 carregados dentro da nossa fabrica, será acrescido R\$ 35,00 no preço da tonelada.**

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

FRETES(SAIDA REFINARIA CEARÁ)

- MARACANAÚ/CE: R\$ 50,00 A TONELADA (CARRETA 30T)
- VARJOTA/CE: R\$ 138,00 A TONELADA(CARRETA 30T)
- TERESINA/PI: R\$ 215,00 A TONELADA(CARRETA 30T)

Material FOB – PACATUBA/CE

PRODUTO	ICMS	60 DIAS R\$/BALDE 20 KGS
DOPE	18%	540,00

- Cada balde tem 20 kgs.

Material FOB – PACATUBA/CE

PRODUTO	ICMS	60 DIAS R\$/KG
ADITIVO EF – ESTOCAGEM À FRIO	18%	12,00

- Cada tambor tem 200 Kgs.
- Preço do produto sem tambor.

Material FOB – PACATUBA/CE

PRODUTO	ICMS	60 DIAS R\$/KG
ADITIVO RETARDADOR RUPTURA PRA RC-1C E	18%	30,00

- Carregamento mínimo: 01 Balde de 20 kgs

Obs.1: Os preços ofertados serão alterados imediatamente, sempre que forem alterados pela Petróleo Brasileiro S/A, conforme portaria n° 13 de 04 de abril de 1997, que regulamenta a liberação de preços. O pagamento à vista ou antecipado não garante preços em caso de alterações pela fonte produtora.

Obs.2: Para efeito de fiscalização estadual e faturamento, solicitamos que junto a ordem de compra, seja encaminhado **ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS** para o Estado destino.

Obs.3: Conforme determina a Lei n° 13.103/15 em vigor a partir do dia 17/4/15, nos § do 5º ao 7º do artigo 11 da Lei n° 11.442/07, o prazo máximo para carga e descarga do Veículo é de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo ao

endereço de destino, após este período será cobrado a importância equivalente a R\$1,38 (um real e trinta e oito centavos) por tonelada/hora ou fração, considerando a capacidade total de transporte do veículo. Este valor será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Obs.4: Compras à prazo sujeitas a aprovação de crédito.

Reajuste de preços: mensal, de acordo com os índices estabelecidos pela Refinaria para o resíduo asfáltico dos produtos adquiridos.

Validade da proposta: 20/11/2017.

A presente proposta passa a vigorar a partir de hoje, cancelamento as anteriormente encaminhadas.

Estamos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessários.
Atenciosamente,

Ricardo Alves Benevides
Assessor Comercial

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030
Candelas / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (66) 3223-1091

COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997

15º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO, brasileiro, nascido em 22/06/1956, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA-DF sob nº 3396/D e no CPF sob o nº 151.890.741-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3.100, apartamento 1.300, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.165-120;

EDUARDO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, nascido em 12/04/1982, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA-CE sob o nº 39795/D e no CPF sob o nº 888.132.663-91, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 700, apartamento 800, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.125-100;

DIEGO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, nascido em 23/06/1984, natural de Fortaleza, estado do Ceará, solteiro, advogado, inscrito no OAB-CE sob nº 19702 e no CPF sob o nº 991.963.443-34, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3.100, apartamento 1.300, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.165-120;

Únicos componentes da sociedade limitada denominada "**COPA ENGENHARIA LTDA**", com sede na Avenida José Moraes de Almeida, nº 1300, bairro Coaçu, em Eusébio, estado do Ceará, CEP: 61.760.000, inscrita no CNPJ nº 02.200.917/0001-65, registrada na Junta Comercial do estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE nº 23200754229, por despacho em 31/10/1997, resolvem de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o contrato social e aditivos, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade resolve neste ato que os resultados do exercício, bem como os honorários recebidos pela sociedade, serão distribuídos entre os sócios de forma proporcional à participação de cada um dos sócios no capital social ou de forma

Página 1 de 6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5011434 em 07/07/2017 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, Nire 23200754229 e protocolo 172391288 - 29/06/2017. Autenticação: 44CCEC353EBD368354FDAD381DE714BFB28352. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/239.128-8 e o código de segurança wyhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

COPA ENGENHARIA LTDA.

CONTINUAÇÃO DO 15º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

desproporcional, tudo a depender da vontade em conjunto de todos os sócios. Essa distribuição poderá ser feita periodicamente e, pelo menos, uma vez ao ano, quando do término do exercício social. Os prejuízos serão distribuídos unicamente na proporção da participação de cada um dos sócios no capital social.

Parágrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Segunda: A sociedade resolve elevar seu capital social para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas com um valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quantidade em quotas	Valor unitário das quotas R\$	Valor do Capital em R\$	Divisão em %
Carlos Eduardo Benevides Neto	9.500.000	1,00	9.500.000,00	95%
Eduardo Aguiar Benevides	250.000	1,00	250.000,00	2,5%
Diego Aguiar Benevides	250.000	1,00	250.000,00	2,5%
TOTAL	10.000.000		10.000.000,00	100%

Cláusula Terceira: Ficam as demais cláusulas constantes no contrato constitucional não alteradas pelo presente instrumento em pleno vigor.

A sociedade passa a vigorar com a seguinte redação (página seguinte):

Página 2 de 6

COPA ENGENHARIA LTDA.

CONTINUAÇÃO DO 15º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO, brasileiro, nascido em 22/06/1956, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA-DF sob nº 3396/D, e no CPF sob o nº 151.890.741-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3.100, apartamento 1.300, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.165-120;

EDUARDO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, nascido em 12/04/1982, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA-CE sob nº 39795/D, e no CPF sob o nº 888.132.663-91, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante, 700, apartamento 800, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.125-100;

DIEGO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, nascido em 23/06/1984, natural de Fortaleza, estado do Ceará, solteiro, advogado, inscrito no OAB-CE sob nº 19702 e no CPF sob o nº 991.963.443-34, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3.100, apartamento 1.300, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.165-120;

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de “**COPA ENGENHARIA LTDA**”, arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23200754229, por despacho em 31/10/1997, inscrita no CNPJ sob nº 02.200.917/0001-65, com sede na Avenida José Moraes de Almeida, nº 1300, bairro Coaçu, CEP: 61.760-000, em Eusébio, estado do Ceará.

Cláusula Segunda: A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/1997, sendo o prazo por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objetivos sociais:

- 1) Construção de rodovias, ferrovias, obras d'arte, canais em terra e concreto armado;
- 2) Construção de pontes e viadutos em concreto armado e protendido;
- 3) Construção de aeroportos;
- 4) Obras de irrigação, construção de adutoras, redes de abastecimento d'água, estações de tratamento de água e esgoto;
- 5) Usinagem de massa asfáltica;
- 6) Fornecimento e aplicação de asfalto;
- 7) Construção de barragens e represas para geração de energia;
- 8) Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;
- 9) Locação de veículos, equipamentos rodoviários e agrícolas;

Página 3 de 6



COPA ENGENHARIA LTDA.

CONTINUAÇÃO DO 15º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

- 10) Construção e reforma de prédios comerciais e residências;
- 11) Administração de obras por empreitada ou subempreitada de mão de obra;
- 12) Transporte/remessa/retorno para canteiro de obras;
- 13) Sinalização com pintura em rodovias e aeroportos;
- 14) Instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;
- 15) Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 16) Transporte rodoviário de cargas perigosas.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas com um valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quantidade em quotas	Valor unitário das quotas R\$	Valor do Capital em R\$	Divisão em %
Carlos Eduardo Benevides Neto	9.500.000	1,00	9.500.000,00	95%
Eduardo Aguiar Benevides	250.000	1,00	250.000,00	2,5%
Diego Aguiar Benevides	250.000	1,00	250.000,00	2,5%
TOTAL	10.000.000		10.000.000,00	100%

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiros ou sem o conhecimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência.

Parágrafo Único: Para o exercício do direito de preferência, o sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar aos demais sócios a sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima: A sociedade não possui filiais no momento, podendo, no entanto, criá-las quando julgar necessário em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO** e **EDUARDO AGUIAR BENEVIDES** que, com poderes e atribuições de administrador, isoladamente, farão uso do nome empresarial, vedado, no entanto, que o façam em atividades estranhas ao interesse social ou que assumam obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, seja onerando ou alienando bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio **CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO**.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

COPA ENGENHARIA LTDA.

CONTINUAÇÃO DO 15º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão constituir procuradores para, em seus nomes, praticarem os atos inerentes à administração da sociedade.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado o uso do nome da sociedade em endossos, avais, fianças, ou outros documentos análogos que acarretem responsabilidades à empresa, em negócios estranhos aos interesses sociais, ficando individualmente responsável o quotista que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes face à empresa os atos praticados em infringência do disposto nesta cláusula.

Cláusula Nona: Os resultados do exercício, bem como os honorários recebidos pela sociedade, serão distribuídos entre os sócios de forma proporcional à participação de cada um no capital social ou de forma desproporcional, tudo a depender da vontade em conjunto de todos os três. Essa distribuição poderá ser feita periodicamente e, pelo menos, uma vez ao ano, quando do término do exercício social. Os prejuízos serão distribuídos unicamente na proporção da participação de cada um dos sócios no capital social.

Parágrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros (podendo também ser, neste, caso, de forma desproporcional, na forma da cláusula nona) ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não será dissolvida ou extinta, devendo ser levantado balanço especial para apuração dos haveres do "de cujus" para fins de pagamento aos herdeiros de suas participações, de conformidade com o estabelecido no Formal de Partilha, em 12(doze) prestações iguais e sucessivas.

Cláusula Décima Terceira: As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem mais de 80,00% do capital social.

Cláusula Décima Quarta: A responsabilidade técnica perante o CREA-CE por obras de engenharia caberá ao sócio CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO e/ou ao sócio EDUARDO AGUIAR BENEVIDES.

Cláusula Décima Quinta: A sociedade será extinta por lei ou por vontade dos sócios.

Cláusula Décima Sexta: Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Página 5 de 6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5011434 em 07/07/2017 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, Nire 23200754229 e protocolo 172391288 - 29/06/2017. Autenticação: 44CCEC353EBD368354FDAD381DE714BFB28352. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/239.128-8 e o código de segurança wyhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

COPA ENGENHARIA LTDA.

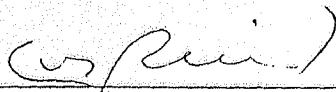
CONTINUAÇÃO DO 15º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima: Para todas as ações que possam vir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Eusébio – Ceará, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual forma e teor, que serão assinadas por todos os sócios, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará e a outra devolvida aos contratantes, depois de anotados.

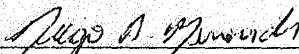
Eusébio - CE, 26 de junho de 2017.



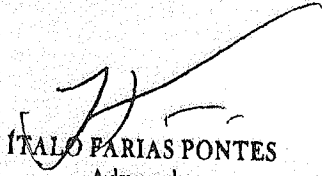
Carlos Eduardo Benevides Neto
Sócio - Administrador



Eduardo Aguiar Benevides
Sócio - Administrador



Diego Aguiar Benevides
Sócio



ÍTALO FARIAS PONTES
Advogado
OAB / CE 16.066



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5011434
EM 07/07/2017.

#COPA ENGENHARIA LTDA#

Protocolo: 17/239.128-8

